

Classificação: Corporativo

Política de Análise Reputacional

POL.COM-PLI.IN.005

Título	Política de Análise Reputacional
Identificador	POL.COM-PLI.IN.005
Revisão	01
Sigla e nome da unidade elaboradora	GCC – Gerência de Controles Internos e Compliance
Sigla e nome da unidade aprovadora	COD – Conselho Deliberativo
Processo vinculado	Compliance -
<hr/>	
Distribuição	Postalís
<hr/>	
Relação com outras normas	<ul style="list-style-type: none">- Estatuto Social do Postalís- Código de Conduta e Ética- Programa de Integridade- Política de Análise Reputacional- Política de Alçadas e Responsabilidades- Política de Segurança da Informação- Política de Proteção de Dados Pessoais
<hr/>	
Regulamentação de referência	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.• Instrução normativa Previc nº. 34 de 2020.• Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018
Vigência e ato formal de aprovação	29/11/2021. Deliberação do Conselho Deliberativo nº 01.03.DEL/2021-0020 de 29/11/2021.
Ato revogado	Política de Análise Reputacional (POL.COM-PLI.IN.005) Revisão 00.
Temporalidade	Indeterminada.
Alteração em relação à edição anterior	Alterações diversas. Recomenda-se leitura do inteiro teor do documento.

Sumário

1. Objetivos.....	4
2. Definições.....	4
3. Abrangência	4
4. Princípios.....	5
5. Diretrizes	5
6. Considerações finais	6
7. Anexos	7

1. Objetivos

1.1. A Política de Análise Reputacional do Postalís tem o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes que complementem os valores e princípios éticos contidos no Programa de Integridade e no Código de Conduta e Ética, visando nortear e apoiar a Alta Administração na tomada de decisão nos processos de recrutamento e seleção, nas aquisições de bens e serviços e no apoio ao processo de gestão de investimentos, a partir da verificação de antecedentes, que possam comprometer a imagem da Instituição.

2. Definições

Análise reputacional (*background check*): Procedimento de verificação de antecedentes de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ter relacionamento direta ou indiretamente com o POSTALIS, por meio da realização de consultas a fontes de dados públicos ou privados, pesquisas de campo ou quaisquer outros meios cabíveis, que se façam necessários à análise.

Dossiê: Documento gerado por empresa especializada em análise reputacional (*background check*) contendo informações de pessoas físicas e jurídicas.

EFPC: As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), também conhecida como Fundos de Pensão atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109/2001).

Gestores: Membros dos órgãos estatutários, gerentes e coordenadores.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): são Pessoas Expostas Politicamente, que ocupam ou ocuparam cargos públicos relevantes nos últimos 05 (cinco) anos.

Postalís ou Instituto: Instituto de Previdência Complementar é uma entidade fechada, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1981 com o objetivo de garantir aos empregados dos Correios benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e um futuro mais tranquilo para seus participantes e assistidos.

Prestadores de serviços: qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja empregado do POSTALIS, entretanto que preste serviço em nome da entidade.

3. Abrangência

3.1. Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à entidade, aos administradores, colaboradores, estagiários, terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades do Postalís.

4. Princípios

- a) Transparência;
- b) Economicidade;
- c) Qualidade;
- d) Diligência;
- e) Objetividade, Impessoalidade e Imparcialidade;
- f) Sigilo ou confidencialidade das informações; e
- g) Discrição.

5. Diretrizes

5.1. A análise reputacional também denominada *background check* (denominação de mercado) será desenvolvida no Instituto por processo operacional devidamente institucionalizado.

5.2. Os procedimentos operacionais devem ser apropriadamente descritos em manual normativo e deve seguir o processo de gestão documental do Instituto.

5.3. A análise reputacional é uma ferramenta de gestão, que visa à identificação de pessoas físicas ou jurídica que tenham cometido possíveis desvios relacionados aos princípios éticos e de conduta a fim de subsidiar a seleção de gestores e fornecedores.

5.4. A análise reputacional apoia à estratégia de combate à fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e monitoramento de pessoas expostas politicamente (PEP).

5.5. A contratação de empregados, membros de assessoramento e membros de órgãos estatutários do Postalís é passível de verificação de antecedentes reputacionais, conforme definição em manual normativo.

5.6. As solicitações de análise reputacional seguirão as definições da Política de Alçadas e Responsabilidades.

5.7. A análise reputacional pode ser precedida de dossiê elaborado por empresa especializada neste segmento.

5.8. As informações para a análise reputacional nas contratações de bens e serviços e as contratações relacionadas às áreas de negócio do Instituto, poderão ser solicitadas ao prestador de serviço/proponente conforme definido em manual normativo.

5.9. A análise reputacional não é vinculante e não emite juízo de valor de empregado ou área que a elabore, cabendo as instâncias decisórias, diante dos apontamentos, realizar avaliação dos riscos identificados.

5.10. A avaliação de reputação não prevê a identificação dos riscos relacionados à contratação.

5.11. Fica definido que todo material, relatório, comunicação interna ou outro registro referente à análise reputacional será classificado de uso “RESTRITO”, não podendo ser divulgado, publicado, ou encaminhado às pessoas naturais ou jurídicas externas ao Instituto.

5.12. Toda informação, dados e documentos gerados deverão ser orientados pela Política de Segurança da Informação, Código de Conduta e Ética e do Programa de Integridade do Postalís.

5.13. Observar as definições da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018 onde destacamos os princípios do artigo 6º:

- i. *finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*
- ii. *adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;*
- iii. *necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;*
- iv. *livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;*
- v. *qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;*
- vi. *transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*
- vii. *segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;*
- viii. *prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;*
- ix. *não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;*
- x. *Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.*

6. Considerações finais

6.1. Esta Política é parte do conjunto normas e procedimentos adotados pelo Instituto;

6.2. A Política de Análise Reputacional deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados com as diretrizes aqui estabelecidas;

6.3. Os casos omissos e as dúvidas que porventura venham a surgir na aplicação desta Política devem ser encaminhadas à GCC, para apreciação.

6.4. Considerando as competências estabelecidas para a Diretoria Executiva, como órgão responsável pela administração do Postalis e dos planos de benefícios, a definição e atualização de parâmetros e critérios relacionados à implantação desta Política podem ser realizadas por esse colegiado.

6.5. Fica revogada a Política de Análise Reputacional - POL.COM-PLI.IN.005 versão 00 aprovada pela Decisão do Interventor DEC-INT/2019-0069.

7. Anexos

Não há.

